



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Lei nº 170

Dispõe sobre isenção de impostos a firmas com capital superior a cr\$ 2.000,000,00

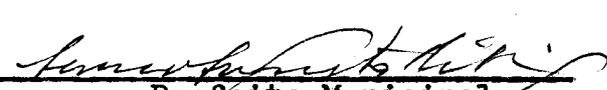
A Camara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais a toda indústria que se instalar neste Município, dentro de dois anos a contar da data da promulgação desta lei e que imobilize um capital superior a cr\$ 2.000,000,00, (dois milhões de cruzeiros) todo êle investido na sua instalação, prédios e máquinas.

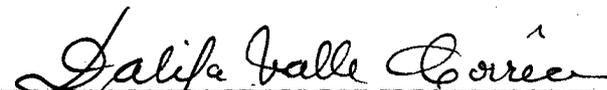
Art. 2º - Esta isenção durará cinco anos e não atingirá as taxas de serviços publicos utilizados pela industria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 31 de agosto de 1953



Prefeito Municipal



=Secretaria =